



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
UBATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Dona Maria Alves Nº 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 434-1000

LEI NÚMERO 2270 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2002.

(Autógrafo nº 126/02, Projeto de Lei nº 146/02 – Vereador Gerson de Oliveira)

“Autoriza o Executivo Municipal a conceder isenção de IPTU e taxas municipais, a imóveis de terceiros que estejam locados a igrejas, com efeito retroativo”.

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de IPTU e de taxas municipais, a imóveis de terceiros que estejam sendo locados a igrejas, para neles desenvolver suas finalidades institucionais.

Parágrafo Único – A isenção fica condicionada ao fato de caber a instituição religiosa o ônus do pagamento do tributo.

Art. 2º - O disposto nesta Lei terá efeito retroativo sobre os tributos vencidos que não tenham ainda sido pagos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Anchieta – Ubatuba, 05 de Dezembro de 2002.


PAULO RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração em 05 de Dezembro de 2002.